

**EXMA. SRA. CONSELHEIRA CAROLINA MATOS ALVES COSTA, DD.
RELATORA DO PROCESSO TCE/003402/2019 (eletrônico).**

SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. vem, por um de seus patronos infrafirmado, nos autos acima mencionados, ponderar a V. Exa. que, estudando o feito para fins de sustentação oral na sessão designada para data de amanhã, observou a existência de uma prejudicialidade externa que recomenda a suspensão deste feito, qual seja: a arguida prescrição quinquenal que também é objeto (em sede de reconvenção) para apreciação judicial nos autos da ação monitória nº 0572617-24.2016.8.05.0001, o que vale dizer, portanto, que, se o Poder Judiciário eventualmente acolher esta prescrição, o presente feito sofrerá uma forte consequência.

Termos em que, requerendo, portanto, se digne V. Exa., com fundamento no art. 86 do Regimento Interno desta C. Corte, retirar o feito de pauta para que esta questão seja apreciada e decidida (por cautela, caso mantida a sessão designada para data de amanhã, é de logo informado que a ora Peticionária pretende realizar sustentação oral), pede juntada e aguarda condigno

DEFERIMENTO.

Salvador (Ba), 19 de abril de 2023.


MARCOS ANTONIO SILVA DIAS
Adv.

OAB-Ba 18.345

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Carlos Antonio Novais de Sousa
Gerente da GEPRO - Assinado em 19/04/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: QZNDC4ODE1